



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

DECRETO MUNICIPAL Nº 3500/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS ARROIOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME/TA nº 04, de 05 de agosto de 2026, que institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 3 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Ensino de Três Arroios/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a política municipal em conformidade com as normas nacionais e municipais vigentes, assegurando educação integral, equidade, qualidade social, gestão democrática, articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Três Arroios/RS, como política pública educacional permanente, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de educação integral em tempo integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional federal e municipal, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e os atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Três Arroios.

Art. 3º A Política aplica-se às etapas e modalidades da Educação Básica efetivamente ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Três Arroios/RS, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade, território e comunidade escolar, bem como as normas aplicáveis a futuras ampliações da oferta.

CAPÍTULO II – DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º A Educação Integral constitui uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, ativos na construção de suas aprendizagens e de seus projetos de vida.

§ 1º A Educação Integral compreende o estudante em sua integralidade e considera que os processos educativos acontecem em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 4 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

diferentes tempos, espaços e contextos, articulando os conhecimentos escolares às experiências, aos saberes, às culturas e às realidades dos estudantes e de suas comunidades.

§ 2º A perspectiva da Educação Integral pressupõe o desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem, a autonomia, a convivência, a participação, a criatividade, o pensamento crítico, o cuidado consigo, com o outro e com o ambiente, bem como o exercício da cidadania.

§ 3º A Educação Integral reconhece a escola como espaço de aprendizagem, convivência e formação humana, promovendo a articulação com as famílias, a comunidade e os diferentes espaços e equipamentos educativos existentes no território.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral constitui uma forma de organização da oferta educacional que amplia o tempo de permanência dos estudantes na escola ou em outros espaços educativos, assegurando uma jornada escolar ampliada e integrada às experiências de aprendizagem.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento quantitativo do tempo de permanência dos estudantes, devendo estar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, componentes curriculares e experiências educativas, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A Educação em Tempo Integral deverá promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, as atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência, garantindo intencionalidade pedagógica e articulação com o currículo.

§ 3º A organização da jornada em tempo integral deverá considerar as necessidades, características e especificidades dos estudantes, da escola e do território, assegurando condições de aprendizagem, proteção, acolhimento, participação, acessibilidade e equidade.

§ 4º A Educação em Tempo Integral constitui uma estratégia para a efetivação da Educação Integral, não se confundindo com a simples ampliação da jornada escolar.

Art. 6º A matriz ou organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o documento curricular municipal, a matriz curricular da Rede Municipal, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 5 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

do território e as dimensões de cuidado, convivência e proteção integral, quando previstas pedagogicamente e registradas.

Art. 7º A Política Municipal deverá promover a integração entre os tempos, espaços, sujeitos, conhecimentos, experiências e práticas educativas, superando progressivamente a fragmentação entre turno e contraturno e fortalecendo a perspectiva de currículo integrado.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 8º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- a) educação como direito humano, social e fundamental;
- b) equidade, justiça curricular e redução das desigualdades educacionais;
- c) desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
- d) inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e garantia de participação;
- e) gestão democrática, participação e controle social;
- f) valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- g) integração curricular, interdisciplinaridade, contextualização e inovação pedagógica;
- h) articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, proteção e garantia de direitos;
- i) integração entre escola, território, comunidade e demais espaços educativos;
- j) avaliação contínua, formativa, participativa e comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento integral;
- k) sustentabilidade socioambiental, cuidado, convivência e promoção do bem-estar;
- l) transparência, monitoramento, autoavaliação e melhoria contínua da política.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 6 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- a) garantir educação de qualidade social, com equidade e inclusão;
- b) ampliar progressivamente o acesso às matrículas em tempo integral, de forma planejada e sustentável;
- c) assegurar condições de permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- d) promover experiências educativas diversificadas, integradas e significativas;
- e) fortalecer o currículo integrado e a justiça curricular;
- f) reduzir desigualdades educacionais e territoriais;
- g) fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e território;
- h) articular políticas públicas e serviços para atendimento integral dos estudantes;
- i) garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, conectividade e segurança;
- j) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- k) qualificar a gestão democrática e os processos de participação;
- l) instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e autoavaliação.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A jornada da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a regulamentação nacional.

§ 1º A jornada deverá estar prevista em matriz ou organização curricular aprovada, calendário escolar, horários, rotinas, diário de classe, controle de frequência e demais registros oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 7 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 11. Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, transição e deslocamentos internos, quando houver, devendo ser planejados com intencionalidade educativa e acompanhamento adequado.

Parágrafo único. Nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral em turno único, a jornada escolar será organizada de forma contínua, incluindo o período destinado a alimentação na própria escola, quando ofertado, e às atividades de convivência e socialização. A frequência deverá abranger a jornada escolar prevista, e as saídas durante esse período dependerão de comunicação e autorização da direção da unidade escolar, com registro da ocorrência, ressalvadas as situações de urgência e outras situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 12. A organização dos horários, tempos e espaços deverá considerar a etapa de ensino, a faixa etária, as necessidades dos estudantes, as condições da unidade escolar e as características socioterritoriais do município.

Art. 13. A ampliação da jornada será acompanhada da reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e processos de gestão, de modo a assegurar coerência entre a concepção de Educação Integral e a oferta em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de oferta e da demanda por matrículas em tempo integral, contemplando, no mínimo, informações sobre cobertura, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, materiais pedagógicos, conectividade, acessibilidade, frequência, permanência, aprendizagem e perfil dos estudantes.

Art. 15. A manifestação de interesse por matrícula em tempo integral deverá ser organizada por procedimento transparente e acessível.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá busca ativa e acompanhamento sistemático da frequência e da permanência dos estudantes, articulando-se com as unidades escolares e, quando necessário, com as demais políticas públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 8 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 17. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiência, as interações e brincadeiras, a indissociabilidade entre cuidar e educar e a proteção integral das crianças.

§ 1º A jornada integral na Educação Infantil deverá ser organizada por meio de rotina pedagógica planejada, acompanhada e registrada, contemplando acolhimento, alimentação, higiene, repouso, convivência, vínculos, brincadeiras, exploração, movimento, expressão, escuta, participação, cuidado e segurança.

§ 2º As rotinas de alimentação, higiene e repouso integram a organização da jornada na Educação Infantil e deverão ser planejadas de forma articulada às práticas de cuidado e educação, respeitando as necessidades das crianças, com previsão no Projeto Político-Pedagógico e na rotina escolar e com os registros pertinentes.

§ 3º A oferta deverá observar adequação de espaços, mobiliário, materiais, acessibilidade, segurança, alimentação, recursos humanos e demais condições próprias da faixa etária.

Art. 18. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá articular componentes curriculares, parte diversificada, projetos integradores, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia, sustentabilidade, participação social, frequência, avaliação e registros escolares.

Parágrafo único. A organização curricular do Ensino Fundamental deverá preservar a unidade da jornada, a articulação entre áreas de conhecimento e a intencionalidade educativa das experiências ofertadas.

CAPÍTULO VII – DA INCLUSÃO, DA DIVERSIDADE E DA GARANTIA DE DIREITOS

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar inclusão, acessibilidade, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial e demais estudantes que necessitem de apoios específicos.

Art. 20. A oferta deverá prever condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 9 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

recursos de tecnologia assistiva e Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível, em articulação com as demais ações da escola.

Art. 21. As orientações curriculares e práticas pedagógicas deverão considerar educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais, diversidade cultural, inclusão, sustentabilidade, cidadania, prevenção das violências e promoção da convivência democrática.

Art. 22. Nas situações em que se aplicarem modalidades específicas, a implementação da jornada em tempo integral observará as normas nacionais e municipais correspondentes, com participação das comunidades envolvidas e respeito às suas especificidades culturais, territoriais e educacionais.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A gestão da Política Municipal será democrática, participativa, transparente e orientada pela corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e comunidade.

Art. 24. A elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar processos de escuta e participação das comunidades escolares e, quando pertinente, das instituições e dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, acompanhar e avaliar os diagnósticos e planejamentos, assegurando o controle social da Política.

Art. 25. As unidades escolares deverão incorporar a concepção e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico, ao Regimento Escolar, ao planejamento pedagógico, às formações continuadas e aos processos de avaliação institucional. Deverão, ainda, elaborar de forma participativa um Plano de Formação Continuada Interno, alinhado às políticas locais e aos Parâmetros Nacionais, considerando o planejamento de formação continuada da rede, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação em diálogo com as escolas. As unidades escolares deverão manter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 10 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, assegurar mecanismos de escuta e participação e integrar todos os profissionais da escola às ações formativas.

CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 26. A Política será implementada mediante articulação intersetorial, sempre que necessário, entre as áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer articulações e parcerias, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, equipamentos culturais, esportivos, ambientais e comunitários.

Art. 28. Os espaços existentes no território, tais como bibliotecas, parques, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários, entre outros espaços educativos, poderão integrar as experiências pedagógicas, desde que estejam previstos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e sejam asseguradas as condições necessárias de segurança, acompanhamento, acessibilidade e responsabilidade educacional.

Art. 29. A articulação intersetorial deverá ser planejada, registrada, acompanhada e avaliada, com definição de objetivos, responsabilidades e formas de monitoramento.

CAPÍTULO X – DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado, interdisciplinar e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando os componentes curriculares, campos de experiências, conhecimentos, projetos, práticas e experiências educativas.

Art. 31. A organização curricular deverá assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, as orientações curriculares do sistema municipal e a parte diversificada, considerando os saberes locais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 11 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

o território, a cultura, as necessidades dos estudantes e os objetivos da Política.

Art. 32. As práticas pedagógicas poderão contemplar, de forma integrada, atividades de acompanhamento pedagógico, leitura, escrita, matemática, artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, cultura digital, educação ambiental, sustentabilidade, cidadania, direitos humanos, saúde, convivência e participação social.

Art. 33. A ampliação da jornada não poderá ser destinada exclusivamente à recuperação ou reforço escolar, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, integradas e significativas.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa, participativa e integrada, considerando os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento integral, a participação, a frequência, o pertencimento, a convivência, o vínculo com a escola e demais dimensões relevantes.

Art. 35. As unidades escolares deverão utilizar os resultados da avaliação para reorientar o planejamento, identificar necessidades de apoio pedagógico e promover intervenções que garantam a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes.

CAPÍTULO XI – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 36. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral dependerão da análise das condições objetivas de oferta, incluindo infraestrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, conectividade, acessibilidade, segurança, alimentação, transporte e disponibilidade de profissionais.

Art. 37. A rede municipal buscará assegurar espaços adequados e diversificados para aprendizagem, convivência, leitura, investigação científica, cultura, artes, esporte, lazer, alimentação, higiene, descanso e bem-estar, observadas as condições e especificidades de cada unidade escolar.

Art. 38. A alimentação escolar na jornada escolar em tempo integral deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as necessidades nutricionais dos estudantes, a segurança alimentar e nutricional, a adequação dos espaços e a integração pedagógica das rotinas de alimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 12 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 39. O transporte escolar deverá ser planejado de modo a atender às necessidades decorrentes da jornada ampliada, observadas as normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente.

Art. 40. A expansão da oferta somente será efetivada de forma progressiva e planejada, observadas as condições de qualidade, equidade e sustentabilidade da rede.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar, conforme disponibilidade legal e orçamentária, os recursos humanos necessários à oferta em tempo integral, contemplando docentes, gestores, coordenação pedagógica, profissionais de apoio, equipe administrativa, alimentação, limpeza, transporte, Atendimento Educacional Especializado e demais funções essenciais.

CAPÍTULO XII – DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, articulada às necessidades da rede e das unidades escolares.

Art. 43. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas, fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, práticas pedagógicas diversificadas, avaliação formativa, inclusão e acessibilidade, diversidade e equidade, relações étnico-raciais, direitos humanos, prevenção das violências, gestão democrática, intersetorialidade, acompanhamento da frequência e da aprendizagem e promoção do bem-estar e da convivência.

Art. 44. A organização e alocação dos profissionais deverá considerar formação, experiência, necessidades das unidades escolares, equidade, continuidade pedagógica e integração entre profissionais docentes e não docentes.

Art. 45. Os demais profissionais que atuam no ambiente escolar poderão participar de processos formativos e de ações de planejamento e acompanhamento da proposta de Educação Integral, conforme suas atribuições e a organização da rede.

CAPÍTULO XIII – PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 13 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, executará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com base no diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta e em processos participativos, observadas a metodologia, as orientações técnicas e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, quando disponíveis, e consideradas as especificidades da rede municipal.

Art. 47. O Plano Municipal deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da oferta, da demanda, da qualidade e da equidade;

II – metas anuais de expansão, com previsão do número de novas matrículas em tempo integral por etapa e modalidade de ensino, prioridades, ações, prazos e responsáveis;

III – condições de infraestrutura, acessibilidade, conectividade, alimentação, transporte, recursos humanos e formação continuada;

IV – organização curricular, práticas pedagógicas, inclusão e estratégias de acesso e permanência;

V – articulação intersetorial, participação social, responsabilidades institucionais, planejamento orçamentário e fontes de financiamento;

VI – indicadores, procedimentos e periodicidade de monitoramento, avaliação e revisão, observadas as orientações técnicas do Ministério da Educação e as ferramentas oficiais disponibilizadas para o registro e acompanhamento do Plano.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação avaliará progressivamente a viabilidade de priorizar, na expansão das matrículas em tempo integral, a organização da jornada em turno único e o fortalecimento do currículo integrado, considerando as condições pedagógicas, físicas, operacionais e orçamentárias da rede.

Art. 49. O Plano Municipal será revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, da avaliação institucional e da autoavaliação participativa.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO, DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando os Parâmetros Nacionais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 14 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Qualidade e Equidade e utilizando dados e registros disponíveis na rede municipal para identificar avanços, dificuldades e necessidades de melhoria.

Art. 51. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contemplará, no mínimo, indicadores relativos à equidade na distribuição das matrículas, à frequência e à permanência dos estudantes, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, às condições de infraestrutura física e pedagógica, à gestão democrática e à articulação intersetorial e integração com o território, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 52. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes e famílias, conforme as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 53. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação serão utilizados para revisão do planejamento anual, do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Formação Continuada Interno, das ações formativas da rede, das práticas pedagógicas, das condições de oferta e do Plano Municipal de Expansão.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento da qualidade e equidade, a rede municipal poderá utilizar escala de implementação organizada nos níveis 'Inexistente', 'Em Desenvolvimento' e 'Consolidado', em consonância com os Parâmetros Nacionais e Municipais de Qualidade e Equidade.

CAPÍTULO XV – DO FINANCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 54. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos legalmente disponíveis, inclusive os provenientes do FUNDEB e de programas e transferências federais e estaduais, observadas, em cada caso, as finalidades, as despesas admitidas e as demais condições estabelecidas na legislação específica.

§ 1º. A execução da Política deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 15 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Anual, o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e demais instrumentos de planejamento público.

§ 2º. A utilização de recursos deverá observar finalidade pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle, prestação de contas e vinculação às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, quando aplicável.

§ 3º. Parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, contratos ou instrumentos congêneres somente poderão ser firmados nos termos da legislação vigente, com interesse público demonstrado, plano de trabalho, transparência, controle, prestação de contas e vedação à substituição indevida da responsabilidade pública pela oferta educacional.

Art. 55. A destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral observará a Constituição Federal, a EC nº 135/2024, a Resolução CIF nº 23/2026 e demais normas federais vigentes, conforme planejamento, execução orçamentária, registros e comprovação documental do Município.

§ 1º. A aplicação dos recursos de que trata o caput deverá estar vinculada ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, aos registros do Censo Escolar/Educacenso, à execução orçamentária e financeira e à documentação comprobatória da criação, conversão ou ampliação das matrículas em tempo integral.

Art. 56. Os registros e documentos relativos à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, conforme suas respectivas competências, para fins de acompanhamento e comprovação das ações realizadas.

CAPÍTULO XVI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a)** coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- b)** elaborar e atualizar o diagnóstico da rede e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 16 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

- c) orientar e apoiar as unidades escolares na implementação da Política;
- d) assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- e) articular as políticas intersetoriais e os territórios;
- f) acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos humanos;
- g) instituir e acompanhar indicadores de monitoramento e equidade;
- h) promover processos de autoavaliação e avaliação da Política;
- i) assegurar transparência e participação social;
- j) propor os atos normativos e administrativos necessários à implementação da Política.

Art. 58. Compete às unidades escolares:

- a) incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao PPP, Regimento e planejamento pedagógico;
- b) promover planejamento curricular integrado e práticas pedagógicas coerentes com a Política;
- c) assegurar mecanismos de participação de estudantes, famílias e profissionais;
- d) acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- e) realizar busca ativa e estratégias de prevenção do abandono e da evasão;
- f) participar dos processos de formação continuada;
- g) realizar autoavaliação institucional participativa;
- h) registrar e divulgar, nos limites legais, informações e resultados da implementação;
- i) articular-se com a comunidade e com os serviços públicos do território;
- j) zelar pelas condições de segurança, convivência, inclusão e bem-estar dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 17 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 59. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, normatizar quando cabível e avaliar a implementação da Política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas suas competências legais, inclusive no acompanhamento e na avaliação do diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVII – DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de participação das famílias e da comunidade na construção, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 61. A participação das famílias deverá considerar diferentes formas de acesso e comunicação, garantindo informação sobre a organização da jornada, currículo, alimentação, frequência, avaliação, atividades educativas, direitos e responsabilidades.

Art. 62. A comunidade poderá contribuir com conhecimentos, experiências, espaços, iniciativas culturais, esportivas, ambientais e sociais, respeitadas a legislação, a finalidade pública da educação e a responsabilidade pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A implementação desta Política ocorrerá de forma progressiva, planejada, participativa e sustentável, considerando diagnóstico, capacidade de atendimento, disponibilidade orçamentária e condições de qualidade e equidade.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão e atualização dos atos normativos, orientações curriculares, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, planos de formação e demais instrumentos necessários à adequação à presente Política.

Art. 65. As unidades escolares deverão adequar seus documentos institucionais e pedagógicos às disposições deste Decreto e aos atos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 66. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive normas sobre matrícula, organização da jornada, alimentação, transporte, recursos humanos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 531

Página 18 de 18



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

acompanhamento, monitoramento, avaliação e demais aspectos operacionais.

Art. 67. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.308, de 10 de abril de 2024, a partir da entrada em vigor deste Decreto, sem prejuízo da continuidade das ações e ofertas já implementadas, que deverão ser progressivamente adequadas às novas disposições.

Art. 68. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de matéria de competência normativa ou interpretativa do Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Arroios/RS, 15 de outubro de 2026.

CARLOS FLORENCIO
BURILLE:893359370
53

Assinado de forma digital
por CARLOS FLORENCIO
BURILLE:89335937053
Dados: 2026.10.15
16:33:45 -03'00'

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUELEN LAIS

DEBASTIANI:03

168053007

SUÉLEN L. DEBASTIANI

Secretária

Assinado de forma digital
por SUELEN LAIS
DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2026.10.15
16:34:08 -03'00'